



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 1962

### ASSUNTO

Projeto de Lei nº 12/62

### INICIATIVA:

Poder Executivo Municipal

### HISTÓRICO:

Cancela todos os lançamentos e dívidas ativas feitos de forma indevida ou irregular.

### AUTUAÇÃO

Aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e 1962, autuo o projeto de lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 62 a 19 \_\_\_\_\_

Presidente: Geraldo Fragoso

Vice-Presidente: Rubens Soares da Silva

1º Secretário: \_\_\_\_\_

2º Secretário: \_\_\_\_\_



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 196 2

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº

12 39

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

CANCELA TODOS OS LANÇAMENTOS E DÍVIDAS  
ATIVAS FEITOS DE FORMA INDEVIDA OU IR-  
REGULAR.

A U T U A Ç Ã O

Aos dez dias do mês de maio do ano de  
mil novecentos e sessenta e dois, autúo o PROJETO DE LEI  
supra-citado e mais documentos que se seguem

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N. 240

Anexos Cachoeiro de Itapemirim, 09 de maio de 1962

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para a devida apreciação e estudos dessa egrégia Câmara Municipal, o projeto de Lei anexo, sobre lançamentos e dívidas ativas feitos de forma equívoca, que submeto ao julgamento de V. Exa. e dignos pares.

Na certeza de merecer a habitual atenção de V. Exa. aproveito o ensejo para, com os protestos de minha elevada estima e distinta consideração, apresentar-lhe as mais

Atenciosas Saudações

  
Raymundo Araujo de Andrade  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
Cachoeiro de Itapemirim  
Nesta Cidade



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N. ....

Anexos .....

PROJETO DE LEI Nº

12 62

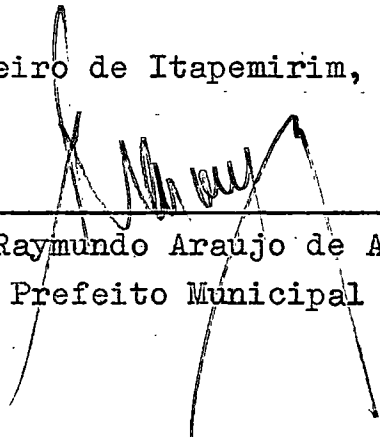
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer cancelar todos os lançamentos e dívidas ativas feitos de forma indevida ou irregular.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A


Com a fase de transição de vigência do Código anterior para o novo, houve casos de lançamentos indevidos ou irregulares. Entidades sujeitas a isenções de imposto, ou que tenham contratos ou transações com o Município, foram lançados como contribuintes e, face à inexistência de cadastro, pela dualidade de nomes e sobrenomes houve casos de repetição de lançamentos de contribuintes também. Para atender a êstes e a outros casos semelhantes, sem a necessidade de formular vários projetos a serem encaminhados a essa Câmara, apresentamos o presente que entregamos ao estudo e apreciação dos ilustres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em 9 de maio de 1962.

  
Raymundo Araújo de Andrade  
Prefeito Municipal

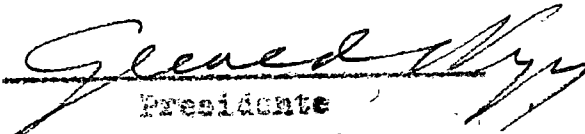
42

CERTIFICADO, em cumprimento do artigo 63 do Regimento Interno, de que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto de lei aos senhores Vereadores.  
Cachoeira de Itapemirim, 10 de maio de 1962.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário

ACORDA-SE O PRAZO REGIMENTAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

Data supra

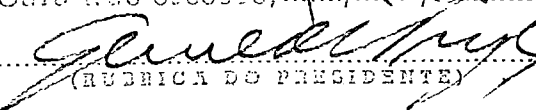
  
\_\_\_\_\_  
Presidente

At. Presidente

Decorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada.

Em 7 / 6 / 1962

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO  
Sala das Comissões, 7 / 6 / 1962  
  
\_\_\_\_\_  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Ao vereador Wenceslau de S. Baptista p/relatar  
Sala das Comissões, 7 / 6 / 1962

  
\_\_\_\_\_  
Clovis de Barros

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto 12/62

P a r e c e r

O projeto, nascido do Executivo, é perfeitamente constitucional. Sua finalidade é corrigir falhas, e já tivemos ocasião de manifestar nossa opinião sobre casos concretos, nesta Câmara. Há, sabemos, casos de lançamentos duplos, por equívoco, assim como existem lançamentos indevidos, como os do Centro Operário e de Proteção-Mútua e do Hospital "São João Baptista" de Marapé, que têm imunidade tributária e foram lançados por engano. O projeto evitará papelório desnecessário, evitará que a burocracia emperre a marcha dos requerimentos. Por sua justiça e finalidade elevada indiscutível, somos por sua aprovação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1962.

Benedito Baptista

Relator pelo P.S.B.

De acordo

Leonor de Barros

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto nº 12/62

PARECER

Di Com respeito aos termos deste projeto de lei, já dissemos várias vezes da tribuna da Câmara e aqui repetimos: havia necessidade de uma revisão de base nos lançamentos de impostos cobrados pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro, sem o que nada seria resolvido.

Não se trata de revisar este ou aquele lançamento irregular, pois existem muitos, conforme está cabalmente provado.

Paroço-nos lógico, todavia, que a esta altura, da data da aprovação do novo Código, que a Prefeitura já tenha a relação, senão completa, pelo menos quase atingido a esse ponto, dos contribuintes prejudicados, que não são poucos. Só lamentamos que isto se faça com tanto atraso.

Daí acharmos justo que o vereador deva solicitar a relação destes contribuintes lançados injustamente, para ter uma idéia exata do problema e a forma como deverá agir, o que evitará ainda proteccionismos.

Em vista do exposto, solicitamos da Secretaria da Casa e da Presidência, que encaminhe requerimento a Prefeitura pedindo com urgência a relação atual dos lançamentos irregulares. É de interesse nosso, como de todos edis, sabê-lo, para melhor debater esta importante matéria. Isto feito, então concluiremos nosso trabalho nesta Comissão.

Sala das Comissões, 12 de Julho de 1962.

  
Helio Carlos Manhães - PSP -

A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS  
E ORÇAMENTO

Sala das Comissões, 19/7/1962

*Guacostany*  
(REPUBLICA DO PRESIDENTE)

Do senhor fil. Leônidas de Moraes para relatar  
Sala das Comissões, 19/7/62

*José Antônio Rodrigues*



Comissão de Finanças, Viação e Obras Publicas  
=====

Projeto nº 12/62

P a r e c e r :

Esta Comissão é totalmente favorável a medida que visa por termo a uma série de irregularidades nos lançamentos de impostos, pondo termo as constantes reclamações da parte prejudicada.

Assim, verificado que não incorre em nenhum prejuízo para o município, somos pela aprovação da matéria, até a presente data.

Sala das Comissões, 26 de julho de 1962.

~~Gil Scavini de Menezes~~  
relator  
José Bactans Pereira Filho

Aprovado em 2ª discussão  
por unanimidade.

Sala das sessões, 16 / 8 / 62

*Geacodventury*  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sanção

Sala das sessões, 16 / 8 / 62

*Geacodventury*  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 59/62

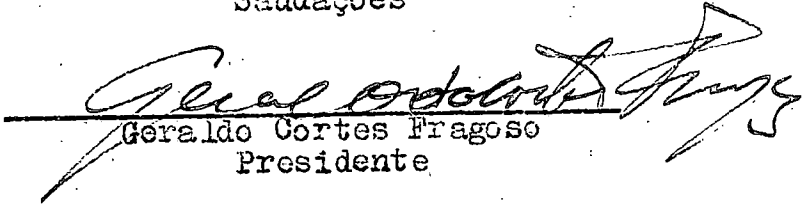
ANEXOS 1

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de agosto de 1962.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos encaminhar às mãos de V. Exa., para os devidos fins de Sanção, o incluso projeto de lei nº 12/62, aprovado por este - Legislativo.

Saudações

  
Geraldo Cortes Fragoso  
Presidente

Ao Exmo. Sr.  
RAYMUNDO ARAUJO DE ANDRADE  
M.D. Prefeito Municipal  
N E S T A

---

PROJETO DE LEI Nº 12/62

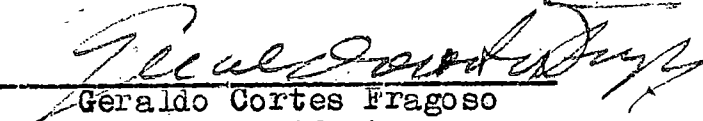
=====

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer cancelar todos os lançamentos e dívidas ativas feitos de forma indevida ou irregular.

§ único - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, dentro de quinze (15) dias de seu atendimento, a relação dos casos/beneficiados pela presente artigo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1962.

  
-----  
Geraldo Cortes Fragoso  
Presidente

.....

|                          |        |
|--------------------------|--------|
| DATA                     | NUMERO |
| 09/05/62                 | 012/62 |
| DESTINO:                 |        |
| Arequino - L.P. - 313/Em |        |